



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 2.242/95

DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

CONCEDE SUBVENÇÃO PARA A FESTA DO DIVINO SALVADOR A SER REALIZADA NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB.

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma subvenção para a Festa do DIVINO SALVADOR, realizada no Bairro "JARDIM LACERDA", nesta cidade, no período de 01 a 10 de dezembro do corrente ano, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Art. 2º- Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir um crédito especial ao Orçamento Corrente, na importância de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), destinado à cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB., em 11 de dezembro de 1995.

Dr. Antonio Ivãnio Ranalho de Lacerda

Dr. Antonio Ivãnio Ranalho de Lacerda
Prefeito Constitucional